



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA  
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP  
ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Estabelece procedimentos para tramitação das Requisições de Documentos e/ou Informações, dos Comunicados de Auditoria, das Solicitações de Informações, das Decisões e dos Questionários Eletrônicos, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o artigo 31 da Constituição Federal dispõe que a fiscalização do Município será também exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo,

considerando que o sistema de controle interno, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal é o apoio ao exercício da atuação do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS),

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos, no âmbito municipal, necessários para o atendimento das solicitações de auditorias internas e das demandas efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), conforme Resolução nº 936, de 07 de março de 2012,

considerando que a obstaculização da atuação fiscalizatória do TCE-RS no exercício de atividades de auditoria, inspeções, diligências e outras, conforme art. 2º da Resolução nº 1.142, 08 de setembro de 2021, poderá ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas ou julgamento pela irregularidade das contas dos agentes públicos,

considerando que a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), nos termos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009, é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal; e

considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as solicitações provenientes do TCE-RS,

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** A tramitação das Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs), dos Comunicados de Auditoria, das Solicitações de Informações, das Decisões e dos Questionários Eletrônicos, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), devem observar as disposições desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo único.** Considera-se para fins dessa Ordem de Serviço:

I – Requisição de Documento e/ou Informação (RDI): são solicitações do TCE- RS para subsídio às investigações (auditorias) do controle externo;

II – Comunicado de Auditoria: é o documento que visa informar ao Administrador e ao responsável pelo Controle Interno possíveis não conformidades constatadas, de forma a possibilitar a adoção das providências saneadoras;

III – Solicitação de Informação: trata-se de requisição de manifestação da Administração Municipal acerca de demandas cadastradas pela sociedade junto ao TCE-RS;

IV – Decisões: documentos emitidos pelo Tribunal como conclusão dos levantamentos, inspeções e auditorias realizados pelo controle externo; e

V – Questionários Eletrônicos: são levantamentos realizados pelo TCE-RS sobre matérias específicas, possibilitando elaborar diagnóstico da situação dos municípios em relação a determinado tema.

**Art. 2º** A Controladoria-Geral do Município (CGM) é o órgão responsável pela coordenação do procedimento e pelo monitoramento das RDIs, dos Comunicados de Auditoria, das Solicitações de Informações, das Decisões e dos Questionários Eletrônicos do TCE-RS.

§ 1º Os encaminhamentos das demandas relacionadas aos tipos elencados no *caput* deste artigo, a exceção dos Questionários Eletrônicos, serão feitos, por meio eletrônico, através do sistema e-Aud, aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta e as respostas ou demais solicitações pertinentes devem ser encaminhadas por servidor designado previamente pelo titular do órgão ou entidade (pontos focais).

§ 2º Anualmente, a CGM encaminhará processo SEI aos órgãos e entidades solicitando a indicação dos responsáveis pelas demandas do TCE-RS (pontos focais).

## **Seção I**

### **Das Requisições de Documentos e/ou Informações**

**Art. 3º** As RDIs serão disponibilizadas pelos auditores do TCE-RS, por meio eletrônico, através do sistema “e-TCERS”, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo único.** Os pedidos de complementação de informações, quando houver, serão enviados pelo TCE-RS por *e-mail* à CGM, a qual demandará ao órgão ou entidade competente a referida informação adicional.

**Art. 4º** A CGM, após extrair a RDI do sistema do TCE-RS, providenciará os encaminhamentos necessários com vistas a obter a resposta dos diversos órgãos e/ou entidades, que deverão se manifestar, impreterivelmente, até a data pré-determinada pelo auditor do TCE-RS para atendimento da demanda.

§ 1º O encaminhamento a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á por meio eletrônico, através do sistema e-Aud.

§ 2º Nos casos em que, para o atendimento integral da demanda, seja necessária complementação de informações pela própria CGM, esta determinará o prazo de retorno – antes do prazo estabelecido pelo TCE-RS – para que haja tempo hábil de entrega da resposta completa ao TCE-RS.

§ 3º Sendo constatada a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento da demanda, o órgão ou entidade deverá comunicar a CGM, dentro do prazo de resposta, informando o prazo pretendido com a respectiva justificativa, através do sistema e-Aud, e a CGM providenciará a solicitação através do sistema “e-TCERS”.

**Art. 5º** Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta deverão conferir prioridade ao atendimento dos pedidos de informações.

**§ 1º** As repostas devem ser objetivas e devem constar destacadas por item no sistema e-Aud.

**§ 2º** Nos casos em que for verificada a ausência de competência ou competência de mais de um órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, deverá haver a notificação à CGM, via e-Aud, que encaminhará para o(s) órgão(s) ou entidade(s) competente(s) para atendimento da requisição.

**Art. 6º** Após o envio da resposta pelo órgão ou entidade à CGM, esta elaborará ofício contendo o *link* de acesso à página de tramitação da RDI no e-Aud e disponibilizará para o auditor demandante através do sistema “e-TCE-RS”.

## **Seção II Dos Comunicados de Auditoria**

**Art. 7º** Os Comunicados de Auditoria serão disponibilizados em meio eletrônico pelo TCE-RS, e a CGM, após extraí-los, providenciará o registro no sistema e-Aud e o encaminhamento ao (s) órgão (s) ou entidade (s) competente (s).

**§ 1º** Os auditores de controle externo disponibilizarão os Comunicados de Auditoria através do sistema “e-TCERS” do TCE-RS.

**§ 2º** A CGM providenciará o seu registro, por meio eletrônico, através do sistema e-Aud, bem como fixará um prazo para manifestação do órgão e/ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades deverão se manifestar a respeito do achado identificado pelo Tribunal, através do sistema e-Aud, até a data pré-definida pela CGM.

**Art. 9º** Após obter retorno, a CGM elaborará ofício contendo o *link* de acesso à página de tramitação do Comunicado no e-Aud e disponibilizará o documento no sistema “e-TCE-RS”.

## **Seção III Das Solicitações de Informações**

**Art. 10.** As Solicitações de Informações serão disponibilizadas pelo TCE-RS em meio eletrônico, e a CGM, após extraí-las, providenciará o registro no sistema e-Aud e o encaminhamento ao (s) órgão (s) ou entidade (s) competente (s).

**§ 1º** A Ouvidoria do TCE-RS disponibilizará as Solicitações de Informações através do “Espaço do Controle Interno” do TCE-RS.

**§ 2º** A CGM fixará um prazo para manifestação do órgão e/ou entidade da Administração Direta ou Indireta, considerando o prazo estabelecido pelo TCE-RS.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades deverão se manifestar a respeito do tema solicitado pelo Tribunal, através do e-Aud, até a data pré-definida pela CGM.

**Art. 12.** Após obter retorno, a CGM providenciará a análise e elaborará manifestação conclusiva do controle interno, para envio ao TCE-RS.

**Parágrafo único.** A manifestação é inserida diretamente no “Espaço do Controle Interno” do TCE-RS no menu específico de “Solicitação de Informações”.

## **Seção IV**

## **Das Decisões**

**Art. 13.** As Decisões serão disponibilizadas pelo TCE-RS em meio eletrônico e a CGM, após extraí-las, providenciará o registro no sistema e-Aud e o encaminhamento ao (s) órgão (s) ou entidade (s) competente (s).

**Parágrafo único.** Os auditores de controle externo disponibilizarão as Decisões prolatadas através do sistema “e-TCERS” do TCE-RS.

**Art. 14.** O prazo para resposta das providências tomadas quanto à cada comando da Decisão será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** No caso de a própria Decisão conter prazo para cumprimento, o prazo registrado no e-Aud será o mesmo.

**Art. 15.** O resultado do monitoramento das Decisões emitidas pelo controle externo constará no parecer das contas anuais dos gestores municipais, em atendimento à Resolução nº 1.134, de 9 de dezembro de 2020, do TCE-RS.

## **Seção V Dos Questionários Eletrônicos**

**Art. 16.** Os Questionários Eletrônicos serão disponibilizados pelo TCE-RS em meio eletrônico e a CGM, após extraí-los, providenciará a abertura de Processo Eletrônico (SEI) para os devidos encaminhamentos.

**§ 1º** O TCE-RS disponibilizará os Questionários Eletrônicos através do “Espaço do Controle Interno” do TCE-RS.

**§ 2º** A CGM providenciará o envio do Processo Eletrônico SEI, bem como fixará um prazo para retorno do órgão e/ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades deverão se manifestar a respeito das questões solicitadas pelo Tribunal, através do processo SEI, até a data pré-definida pela CGM.

**Art. 18.** Após obter retorno, a CGM avaliará se todos os itens foram respondidos e providenciará o retorno ao TCE-RS.

**Parágrafo único.** As respostas dos questionários são transcritas diretamente no “Espaço do Controle Interno” do TCE-RS no menu específico de “Questionários”.

## **Seção VI Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Em caráter transitório, alguns órgãos serão convidados a participar da implementação piloto do sistema e-AUD.

**Art. 20.** As informações contidas no sistema e-AUD são de natureza restrita, não devendo ser divulgadas para benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

**Art. 21.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.

**Art. 22.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 013, de 14 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 28/09/2023, às 19:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25548834** e o código CRC **6E518BAC**.

---